PROJETO DE LEI Nº. 108/2019

EMENTA: DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXIBIÇÃO DE VIDÊOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas Atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - É obrigatório a exibição de vídeos educativos antidrogas e exploração de criança e adolescentes, para fim de combate ao uso de substância alucinógenas ou entorpecentes, e exploração sexual de criança e adolescentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais.

§ 1º - Entende-se como eventos culturais as sessões de cinema, shows musicais, teatro e dança.

§ 2º - Os vídeos que trata o *caput* deste artigo deverão ter a duração de no mínimo 03(três) minutos.

§ 3º - A projeção do vídeo educativo deverá ser feita em telas capazes de permiti a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 2º - A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores do show ou evento cultural realizado no Município de Rio das Ostras.

Art. 3º - As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei bem como suas penalidades, será regulamentada por decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 04 de setembro de 2019.

Vanderlan Moraes da Hora

Vereador autor